



SUMÁRIO

ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1
PORTARIA Nº 002 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025	1
LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2025	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2025	2
ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 50/2025	2
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.....	6

ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 002 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DE ALUNOS COM TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM E DÉFICIT DE ATENÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que garante o acesso e a permanência de todos os alunos no sistema de ensino com qualidade;



JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

- O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação e à saúde;
- A necessidade de garantir o atendimento adequado e o acompanhamento pedagógico aos alunos com transtornos de aprendizagem, Transtorno do Déficit de Atenção (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que demandem atenção especializada;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes para o acompanhamento dos alunos diagnosticados com transtornos de aprendizagem, déficit de atenção (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou qualquer outra condição que exija intervenção especializada na Rede Municipal de Educação.

Art. 2º - É de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais dos alunos que se enquadrem nas condições mencionadas no artigo anterior:

I - Apresentar relatório médico atualizado anualmente ou conforme a periodicidade recomendada pelo profissional de saúde que acompanha o estudante;

II - Garantir que o aluno compareça regularmente às consultas e aos acompanhamentos especializados recomendados;

III - Manter a escola informada sobre a evolução do tratamento e qualquer mudança na condição do aluno que possa impactar seu desenvolvimento escolar;

IV - Participar das reuniões e encaminhamentos pedagógicos e psicopedagógicos promovidos pela escola.

Art. 3º - A equipe pedagógica e multidisciplinar da escola, em parceria com os profissionais de saúde e assistência social, deverá acompanhar os alunos e oferecer suporte adequado para garantir sua inclusão e desenvolvimento escolar.

Art. 4º - O não cumprimento desta portaria poderá ensejar notificação aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Tutelar, a fim de garantir o direito fundamental da criança e do adolescente à educação e à saúde.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Presidente Kennedy - TO, 25 de fevereiro de 2025.

JOQUEBEDE RODRIGUES MOURÃO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 004/2025

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2025

Extrato do Contrato Nº. 051/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2025
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 01.785.492/0001-30 localizado na Praça Antônio dos Santos Sobrinho nº 1242, Centro, Presidente Kennedy-TO, CEP 77.745-000, neste ato representado pelo senhor João Batista Alves Cavalcante, Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-TO doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA PUBLICIDADE pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº03.268.466/0001-60, estabelecida na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2512, Araguaina, TO, doravante designado CONTRATADO.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, ABRANGENDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VISUAL INTERNA E EXTERNA, INCLUINDO PLACAS, BANNERS E ADESIVOS, NO EXERCÍCIO DE 2025..
Dotação: 02.24.04.122.2154.2.097
Fonte de Recursos: 1.500.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Ficha: 68
Valor: R\$ 30.180,00 (trinta e oito mil cento e oitenta reais)
Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2025
Data da Assinatura: 20/02/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2025

TERMO DE CONTRATO Nº. 059/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025
Partes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 5 de dezembro CECOPEK - centro, na cidade de Presidente Kennedy do Tocantins – TO, e com foro na Comarca de Guaraí – TO, inscrita no CNPJ (MF) nº. 06.074.521/0001-70, representada pela sua Secretária, Senhora JOQUEBEDE RODRIGUES MOURÃO, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa MARCELO PEREIRA CARDOSO pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 29.188.118/0001-77, estabelecida na RUA FLOR DE MAIO, QUADRA QD 05 LT 02, SETOR AEROPORTO II, NATIVIDADE, TO, doravante designado CONTRATADO.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR MUSICAL MAESTRO PARA ATRAVES, DA BANDA SINFONICA MUNICIPAL, ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO SOB INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Dotação: 05.35.12.122.2165.2.146
Fonte de Recursos: 1.500.1001
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Ficha: 481
Valor: R\$ 54.890,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa reais)
Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2025
Data da Assinatura: 25/02/2025.

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 50/2025

“DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025.

A SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, JOQUEBEDE RODRIGUES MOURAO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR MUSICAL



MAESTRO PARA ATRAVES, DA BANDA SINFONICA MUNICIPAL, ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO SOB INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONSIDERANDO o Despacho do Departamento FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, declarando previsão orçamentária com saldo disponível. CONSIDERANDO as dotações associadas ao procedimento licitatório:

Dotação: 05.35.12.122.2165.2.146

Fonte de Recursos: 1.500.1001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Ficha: 481

CONSIDERANDO por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art.1.º HOMOLOGAR o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025 14.133/21- Inciso II de 1 de abril de 2021 e suas alterações, para:

MARCELO PEREIRA CARDOSO pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 29.188.118/0001-77, estabelecida na RUA FLOR DE MAIO, QUADRA QD 05 LT 02, SETOR AEROPORTO II, NATIVIDADE, TO

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCIDO
1	MS	11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR MUSICAL MAESTRO PARA ATRAVES, DA BANDA SINFONICA MUNICIPAL, ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO SOB INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R \$ 5.030,00	R \$ 4.990,00

TOTAL VENCEDOR	R
	\$ 54.890,00

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fundo Municipal de Educação de Presidente Kennedy-TO, aos 25 de fevereiro de 2025.

JOQUEBEDE RODRIGUES MOURÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2025

1. Do objeto

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG(REFIL), CARGA DE GÁS COM BOTIJÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO.

1.2. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes itens abaixo, mediante ordem de compras e entregues no Almojarifado Central situado Praça Antônio dos Santos Sobrinho, nº 1242 – Centro CEP: 77.745-000 – Presidente Kennedy – TO.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
1	UND	20	FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNED-TO
2	UND	80	FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



3	UND	30	FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
4	UND	20	FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. Modalidade de Contratação

2.1 A modalidade de licitação ser por DISPENSA DE LICITAÇÃO, é adequada para o presente processo licitatório haja vista que a Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021 ampara;

2.2 O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e será classificado como SIGILOSO.

2.3 As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail prefeitura@presidentekennedy.to.gov.br, até o dia 28 de fevereiro de 2025 e, nesse dia, até às 12h, horário de Brasília/DF.

2.4 A escolha do fornecedor será feita considerando o menor valor de cada item apresentado, em consonância com o princípio da economicidade e da vantajosidade.

2. DA HABILITAÇÃO

3.1 No caso de empresário individual: Ato Constitutivo de Empresa Individual, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

3.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.4 No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do

local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão Expedida Pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil Das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

3.6 Carteira de Identidade ou documento equivalente que contenha foto.

3.7 Apresentar comprovante de enquadramento como MEI, ME e EPP através de certidão emitida pela junta comercial do estado sede do licitante ou através de declaração.

3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

3.2 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estaduais;

3.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

3.4 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

3.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

3.6 Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.7 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, facultado para microempreendedores individuais;

4. FISCALIZAÇÃO

5.1 O fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos



respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

5.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução deste instrumento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6. PRAZO DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



8.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Presidente Kennedy-TO, 25 de fevereiro de 2025.

OLAVO PAIVA NUNES
Secretaria de Administração

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2025

1. Do objeto

1.1. ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO.

1.2. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes itens abaixo, mediante ordem de compras e entregues no Almoxarifado Central situado Praça Antônio dos Santos Sobrinho, nº 1242 – Centro CEP: 77.745-000 – Presidente Kennedy – TO.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
1	UND	400	ÁGUA MINERAL, NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE (20 LITROS) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO.
2	UND	100	ÁGUA MINERAL, NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE (20 LITROS) PARA ATENDER A

			DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
3	UND	300	ÁGUA MINERAL, NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE (20 LITROS) PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
4	UND	600	ÁGUA MINERAL, NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE (20 LITROS) PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

8. Modalidade de Contratação

2.5 A modalidade de licitação ser por DISPENSA DE LICITAÇÃO, é adequada para o presente processo licitatório haja vista que a Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021 ampara;

2.6 O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e será classificado como SIGILOSO.

2.7 As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail prefeitura@presidentekennedy.to.gov.br, até o dia 28 de fevereiro de 2025 e, nesse dia, até às 12h, horário de Brasília/DF.

2.8 A escolha do fornecedor será feita considerando o menor valor de cada item apresentado, em consonância com o princípio da economicidade e da vantajosidade.

9. DA HABILITAÇÃO

3.8 No caso de empresário individual: Ato Constitutivo de Empresa Individual, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

3.9 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.10 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva



sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.11 No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.12 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão Expedida Pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil Das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

3.13 Carteira de Identidade ou documento equivalente que contenha foto.

3.14 Apresentar comprovante de enquadramento como MEI, ME e EPP através de certidão emitida pela junta comercial do estado sede do licitante ou através de declaração.

10. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.8 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

3.9 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estaduais;

3.10 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

3.11 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

3.12 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

3.13 Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.14 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, facultado para microempreendedores individuais;

11. FISCALIZAÇÃO

5.3 O fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

5.4 O fiscal do contrato acompanhará a execução deste instrumento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12. FORMA DE PAGAMENTO

6.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.14 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.15 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.16 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação



da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.18 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.19 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.20 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.22 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Presidente Kennedy-TO, 25 de fevereiro de 2025

OLAVO PAIVA NUNES
Secretaria de Administração